

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1003721-06.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: ERICA RENATA HEBLING, CPF 310.543.278-74 - Advogado Dr. Bruno

Octavio Vendramini

Requerido: 1 - CLARA DIRCE SOARES ZANGOTTI ME, CNPJ 59.616.821/0001-08 -

Advogado Dr. Esio Orlando Gonzaga de Araújo e preposto Sr. Marcelo

Reginaldo Zangotti,

2 - JOSÉ ALEXANDRE DE AMORIM - Adv. Dr. Luiz Marcelo Hyppolito

 \mathbf{e}

3 - ESPÓLIO DE MOACIR LEANDRO PEZZUNIA, representado pela Sr^a Érica Cristina Paula Pezzunia, acompanhado da Defensora Pública Dr^a

Kamilla Renata Teixeira

Aos 09 de novembro de 2016, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 2º Juiz de Direito Auxiliar Dr. CARLOS EDUARDO MONTES NETO, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) da autora, Sr. João Donizete Scozzafave. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "Os réus obrigam-se individualmente ao pagamento R\$ 1.000,00 (Um mil reais) da seguinte forma. Os requeridos Clara Dirce Soares Zangotti - ME e José Alexandre de Amorim pagarão, cada um, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). A requerida Érica Cristina Paula Pezzunia pagará a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Todos os depósitos deverão ser realizados até o dia 20 de novembro p.f. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário mantido em nome do advogado da autora, a saber: Banco Caixa Econômica Federal, agência nº 1998, conta corrente nº 25459-0 (Operação 001). O CPF do referido advogado é: 310.106.568-21 - Bruno Octávio Vendramini. A autora neste momento declara não ter mais nada a reclamar a respeito dos requeridos, com relação aos fatos narrados neste processo. Fica sob a responsabilidade exclusiva da autora a regularização do seu nome junto a cartórios ou órgão de proteção ao crédito, em relação as dívidas decorrentes dos fatos tratados nos autos, devendo arcar, inclusive, com as respectivas despesas e custos decorrentes de protestos de dívidas. Em caso de não pagamento do valor supra acordam a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguardese o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Requerente:

Adv. Requerente: Bruno Octavio Vendramini

Requerida Clara - preposto:

Adv. Requerida Clara: Esio Orlando Gonzaga de Araújo

Requerido José:

Adv. Requerido José:

Requerido Espólio:

Adv. Requerido Espólio:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA